



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência - s/n - Tel. 735-1234
CEP: 29600 - Af. Cláudio - Esp. Santo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1077/87.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1077 DE 03.11.87, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMPRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
DECRETA:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com o aluguel da casa em que funciona o Posto do Banco do Estado do Espírito Santo "BANESTES", na Vila de Brejetuba.

ART. 2º - Os recursos necessários para atender as despesas de que trata o Art. 1º desta Lei, são previstos no Orçamento vigente da despesa, destinada ao Gabinete do Prefeito, que poderá ser suplementada, se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
AFONSO CLÁUDIO, 03 NOVEMBRO 1987.

FRANCISCO ANSELMO DEORCE
PRESIDENTE

© Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente Lei nº 1077/87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 1987

Prefeito

Selada e publicada.

Em 04/11/87

Edmundo Galá

Chefe do Gabinete